

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº

DE 2008.

(Do Sr. Rodrigo Maia)

Solicita informações ao Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário sobre quais as áreas no Estado do Rio de Janeiro que estão sendo consideradas como quilombos remanescentes.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvida a Douta Mesa Diretora, sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário, Guilherme Cassel, sobre quais as áreas territoriais do Estado do Rio de Janeiro que estão sendo consideradas como áreas de quilombos de que trata o art. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTITICAÇÃO

A Constituição Federal determina no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. (grifo nosso).

O Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso regulamentou a matéria por decreto prevendo que só haveria direito à propriedade se as terras estivessem ocupadas por quilombos, pelo menos desde 1888, ano da abolição da escravatura. Aliás, como determina o preceito constitucional.

Em 2003 o Presidente Luis Inácio Lula da Silva revogou esse dispositivo e editou o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 eliminando a necessidade de que os remanescentes de quilombos morem ainda nas áreas a ser requisitadas, dispensando também a chancela de antropólogos sobre a origem das populações. Apenas uma autodeclaração passou a ser considerada como documento probatório. Em 7 de fevereiro de 2007 foi editado um novo Decreto de nº 6.040 equiparando as chamadas “comunidades tradicionais” aos quilombolas, estendendo assim os direitos dos descendentes de escravos a

populações isoladas diversas. Com essa liberalidade o número de comunidades que se auto-intitulam quilombolas saltou de 840 para 3.000, e já chega a 20 milhões de hectares as áreas potencialmente demarcáveis, equivalente ao território do Estado do Paraná.

O INCRA, órgão do Ministério do Desenvolvimento Agrário, responsável na demarcação dessas terras está sendo exageradamente leniente com os processos de reconhecimento de todos os que se auto-intitulam quilombolas ou grupos “tradicionais”. Desde pequenos agricultores dos municípios de Campos Novos e Abdon Batista, em Santa Catarina, que adquiriram legitimamente as suas terras, até a maior exportadora de celulose do País, a Aracruz, correm o risco de perder suas terras para essas supostas comunidades.

Até uma escola financiada pela Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, no Rio de Janeiro, corre o risco de ser desapropriada a pedido de supostos remanescentes de um quilombo. A entidade, no entanto, afirma ter a posse do terreno desde o ano de 1704, e que nunca houve na região nenhum quilombo.

Entendemos que esta Casa não pode se omitir diante de tão graves implicações. Ninguém pode ser contrário aos legítimos direitos de remanescentes de quilombolas, o que não podemos, entretanto, é permitir que abusos sejam cometidos em nome desses direitos.

Isto posto consideramos legítimo o pedido de informação que ora encaminhamos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado **RODRIGO MAIA**
(DEM/RJ)